



PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 42, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Revoga o Provimento nº 40, de 08 de março de 2022, da Vice-Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro, zelar para que estes serviços cartorários sejam prestados com eficiência, eficácia e qualidade, nos termos do art 37, caput, da Constituição Federal c/c art. 38 da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, nos termos do Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a Decisão Nº 6709/2022 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (Id 3329184), proferida no processo 22.0.000006074-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Provimento nº 40, de 08 de março de 2022, da Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, que regulamentava a desativação provisória da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão-PI e o envio do seu acervo às Serventias Extrajudiciais de Pedro II-PI.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema.

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 06/06/2022, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3331511** e o código CRC **149FA7FB**.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9378 Disponibilização: Sexta-feira, 3 de Junho de 2022 Publicação: Segunda-feira, 6 de Junho de 2022

3653	LUIZ CLAUDIO PERGENTINO PEREIRA DA SILVA	Analista Judicial	4A	II	02/05/22
3658	LUZIA MARIA DE MOURA	Analista Judicial	4A	II	03/05/22
9990526	MANOEL BELISÁRIO DOS SANTOS FILHO	Oficial de Justiça e Avaliador	6A	II	30/05/22
27977	MANOEL TAENAN FERREIRA DE SOUZA	Analista de Sistemas/Desenvolvimento	2A	III	19/05/22
3252	MARCELO WELCONNE DE SOUSA SOARES	Oficial de Justiça e Avaliador	4A	III	27/05/22
30369	MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO	Analista Administrativo	1A	II	07/05/22
27868	MARCO TÚLIO TOMAZ DE MATOS	Analista Judicial	2A	III	10/05/22
27995	MARCOS VINÍCIUS MIRANDA DOS SANTOS	Analista Administrativo	2A	III	30/05/22
28580	MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES	Oficial de Justiça e Avaliador	2A	II	28/05/22
27869	MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE	Analista Judicial	2A	III	10/05/22
3250	PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO	Analista Judicial	4A	III	27/05/22
3266	PEDRO PAULO DE ARAÚJO SILVA	Analista Judicial	4A	III	25/05/22
27871	PRISCILA ALVES MARTINS	Analista Judicial	2A	III	10/05/22
3255	RAFAEL DA SILVA SANTOS	Analista Judicial	4A	III	27/05/22
4253132	RENATA DE ANDRADE CAVALCANTE	Oficial de Justiça e Avaliador	6A	II	30/05/22
1898	ROBSON FONTENELE DE PAULO	Analista Judicial	5A	I	18/05/22
3256	ROGÉRIO ALENCAR IBIAPINA	Analista Judicial	4A	III	27/05/22
27872	RONALDO CERQUEIRA DE OLIVEIRA	Analista Judicial	2A	III	10/05/22
3248	SIMONE VARGAS BARCELLOS	Analista Judicial	4A	III	24/05/22
29104	TAINÁH BARBOSA ORSANO	Analista Judicial	2A	I	14/05/22
30346	TARCÍSIO WILSON ARAÚJO SOBRINHO	Analista Judicial	1A	II	03/05/22
1943	THIAGO BORGES LEAL	Analista Judicial	5A	I	14/05/22
1862	THIAGO DOUGLAS SOUSA COELHO	Oficial de Justiça e Avaliador	5A	I	03/05/22
30344	THIAGO FERREIRA DOS REIS	Analista Judicial	1A	II	03/05/22
27875	THIAGO LIMA CAVALCANTE	Analista Judicial	2A	III	10/05/22
29106	THYAGO FERREIRA DA SILVA	Contador	2A	I	16/05/22
30353	VALDINAR ALVES DE ALMEIDA	Analista Administrativo	1A	II	05/05/22
1955	VALÉRIA SIMONE FERNANDES CAVALCANTE	Técnico Administrativo	5B	I	19/05/22
3257	VIRNA DUARTE LEITE FERREIRA	Oficial de Justiça e Avaliador	4A	III	27/05/22
27878	VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA	Analista Judicial	2A	III	10/05/22
1946	WALKEY WERBER DA SILVA SOUSA	Analista Judicial	5A	I	17/05/22
29628	WESLEY JONES VITAL BORGES	Analista Judicial	1A	III	21/05/22

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário Geral**, em 03/06/2022, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 42, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Revoga o Provimento nº 40, de 08 de março de 2022, da Vice-Corregedoria Geral da Justiça.

O **DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro, zelar para que estes serviços cartorários sejam prestados com eficiência, eficácia e qualidade, nos termos do art 37, caput, da Constituição Federal c/c art. 38 da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, nos termos do Súmula nº

473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a Decisão Nº 6709/2022 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (Id 3329184), proferida no processo 22.0.000006074-0, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica revogado o Provimento nº 40, de 08 de março de 2022, da Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, que regulamentava a desativação provisória da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão-PI e o envio do seu acervo às Serventias Extrajudiciais de Pedro II-PI.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema.

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 03/06/2022, às 08:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3331511** e o código CRC **3EB79F99**.

6. FERMOJUPI/SOF

6.1. Ato Concessório Nº 178/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 02 de Junho de 2022.

PROPONENTE: DR. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca.

SUPRIDO: MIRNA CARDOSO SIQUEIRA - Analista Judicial

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Água Branca**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)**

PROCESSO Nº 22.0.000054198-6

EMPENHO: 2022NE01548 (3334478)

DATA DA CONCESSÃO: 02/06/2022

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 02/06 a 01/08/2022

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 02/08 a 11/08/2022 (10 dias)

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Ravi Dias de Sá Lima Cordão, Servidor TJPI**, em 02/06/2022, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvío Mourão Veras, Secretário Geral**, em 03/06/2022, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.2. Ato Concessório Nº 177/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 02 de Junho de 2022.

PROPONENTE: SR. FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA - Secretário de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)

SUPRIDO: ALINE DE ASSIS TEIXEIRA - Analista Judiciário

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)**

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 1.435,00 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais)**

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**

VALOR TOTAL CONCEDIDO: R\$ 1.695,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais)

PROCESSO Nº 22.0.000045388-2

EMPENHOS:

2022NE01546 (3334429)

2022NE01547 (3334536)

DATA DA CONCESSÃO: 02/06/2022

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 02/06 a 01/08/2022

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 02/08 a 11/08/2022 (10 dias)

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvío Mourão Veras, Secretário Geral**, em 03/06/2022, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.3. Ato Concessório Nº 176/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC